



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 1263**

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 13.060**

**PROCESSO Nº 84.267**

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria, do Vereador **PAULO SÉRGIO MARTINS**, que prevê, na promulgação de norma, informação do número e autoria da propositura que a originou.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. O Alcaide aponta que o projeto malfez inova no tema da legística, malferindo o artigo 59, parágrafo único, da CF<sup>1</sup>.
- 3.1. Subscrevemos as razões do veto vez que em matéria de legística a competência para editar as normas é da União, através de lei complementar.
4. Logo o veto deve ser acolhido, em nosso visto.
5. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207, do Regimento Interno da Casa.
6. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o “caput” do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 03 de abril de 2020.

Fábio Nadal Pedro  
Procurador Geral

<sup>1</sup>Art. 59 - (...) Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.